



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 14/2022

De 15 de agosto de 2022.

Estabelece os critérios e diretrizes para a apresentação de atestados médicos por parte dos servidores públicos do Município de Pirapetinga, e dá outras providências.

Considerando a previsão do artigo 212 e seguintes da Lei Municipal nº. 985/97 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetinga, que trata do afastamento para tratamento de saúde;

Considerando a necessidade de se regulamentar o procedimento a ser seguido no que tange à apresentação de atestado médicos por parte dos servidores públicos municipais, possibilitando um maior controle por parte da Administração Municipal, bem como uma maior facilidade aos próprios servidores quando da apresentação do documento médico;

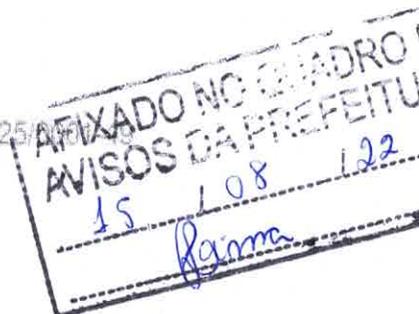
O Prefeito Municipal de Pirapetinga, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios a serem observados pelos servidores públicos municipais, relativo ao procedimento de apresentação de atestados médicos perante o Poder Público Municipal.

Art. 2º. Considera-se atestado médico aquele emitido por profissional médico ou odontólogo, devidamente registrado junto ao respectivo Conselho de Classe, e que possua como objetivo de abonar as faltas do servidor ao serviço, em decorrência de incapacidade para o trabalho, motivada por doença ou acidente de trabalho.

§1º. Para fins de abono de faltas ao trabalho, somente serão considerados os atestados médicos e odontólogos.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-98
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Os atestados constantes do *caput* deverão ser entregues, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a partir da data de emissão do mesmo, diretamente na Secretaria em que os servidor estiver lotado, a qual encaminhará, imediatamente, ao Departamento de Recursos Humanos, para registro e acompanhamento, e para elaboração de atos, com observância aos seguintes prazos:

I. para atestado de até 2 (dois) dias: registrar e anexar na frequência, com posterior envio ao assento funcional do servidor;

II. para atestado de 03 (três) a 15 (quinze) dias: o servidor deverá, primeiro, apresentar o atestado médico à Secretaria em que estiver lotado, para registro, cabendo ao Secretário ou servidor indicado para tanto, posteriormente, encaminhar o atestado ao médico do trabalho, para homologação, com retorno a Secretaria, para entrega do atestado homologado ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º. Sempre que a dispensa ao trabalho, determinada pelo médico ou odontólogo, for superior a 15 (quinze) dias, o servidor será encaminhado ao INSS, nos termos da legislação previdenciária vigente, homologando-se apenas os 15 (quinze) primeiros dias.

§4º. Caso o servidor se encontre em unidade de Saúde, dentro ou fora da localidade em que exerça suas funções, deverá proceder na comunicação de que o §2º, obedecendo os referidos prazos, podendo a referida comunicação ser feita por terceiro por ele autorizado, ressaltando que o atestado médico original deve ser apresentado na Secretaria em que o Servidor estiver lotado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis.

§5º. A apresentação dos atestados perante a Secretaria à qual o servidor estiver vinculado, poderá ser realizada pelo próprio servidor, em horário distinto da sua jornada de trabalho, ou por terceiro por ele autorizado.

Art. 3º. O atestado médico deverá constar, de forma legível e sem rasuras:

I. o nome completo do servidor;

II. o número de dias de afastamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III. o carimbo do profissional contendo o nome e o número de registro junto ao Conselho de Classe;

IV. o local de atendimento;

V. a assinatura do emitente;

VI. o número do Código Internacional de Doença – CID, desde que tenha havido a expressa concordância do servidor.

Art. 4º. À apresentação de atestado necessário para concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, de que trata o art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº. 985/97, assinado por médico ou odontólogo, seguirá as mesmas regras estabelecidas pelo presente decreto.

Art. 5º. A ausência do servidor, enquanto aguarda análise do atestado apresentado, não acarretará prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º. O servidor municipal que apresenta, de forma intercalada ou não, afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, relativos à mesma patologia, no prazo de 60 (sessenta) dias, será encaminhado ao INSS, nos termos da legislação previdenciária vigente.

Art. 7º. A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto à Secretaria ou Médico do trabalho, em qualquer fase em que se encontre, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, civil e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 8º. As datas do atestado médico (início das dispensas e emissão), não poderão ser retroativas.

Art. 9º. Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto, não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausências do servidor, sendo as ausências apontadas como faltas injustificadas e descontadas em folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pelo servidor, juntamente com o Prefeito Municipal e suporte da Procuradoria Jurídica.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pirapetinga, 15 de agosto de 2022.

LUIZ
HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA
68068786791

Assinatura digital de LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA em 15/08/2022 às 14:00:00. Documento assinado eletronicamente pelo LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA, CPF nº 000.000.000-00, em nome da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, inscrita no CNPJ nº 18.092.825/0001-49, com sede em Pirapetinga, Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.092.825/0001-49. Para mais informações consulte o site: www.pirapetinga.mg.gov.br

Luiz Henrique Pereira da Costa

Prefeito Municipal